

## ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO – 2022

1 Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 09h30, se reuniu na  
2 Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 2º Andar, Bairro Soledade,  
3 Recife - PE em sua 5ª Reunião Extraordinária de Plenária – REP. Estando presentes  
4 os seguintes **Conselheiros Efetivos**: Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-  
5 ENF, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TEC, Suzana Santos da  
6 Costa, Coren-PE nº 336928-ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TEC,  
7 José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Isabelle de Oliveira  
8 Braga, Coren-PE Nº 358.041-ENF, Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº  
9 428546-ENF e Diego Francisco Moraes Silva, Coren-PE nº 768595-TEC.  
10 **Conselheiros Suplentes**: Gidelson Gabriel Gomes, Coren –PE 334.668-ENF, Ana  
11 Caroline Novaes Soares, Coren-PE Nº 118.178-ENF, Marcos Antonio de Oliveira  
12 Souza, Coren-PE Nº 3695182 ENF, Ení Cosme da Silva Coren-PE Nº 548.974 TEC,  
13 Lázaro Luiz dos Ramos, Coren-PE Nº 468.795 TEC Sara Fontes Gomes da Silva  
14 Coren-PE Nº 614.910 TEC, Severina Etelvina da Silva Coren-PE Nº 714.834 TEC.  
15 **Conselheiros Ausentes**: Eduardo de Andrade Quintas, Coren-PE nº 737745-TEC ( com justificativa),  
16 Aracele Tenório de Almeida Cavalcanti, Coren-PE Nº 115.210-ENF ( com justificativa),  
17 João Antônio Bezerra Magalhães, Coren – PE Nº 382.101 ENF ( sem  
18 justificativa). Sob a presidência da Conselheira Dra. Thaíse Torres de Albuquerque,  
19 Coren-PE Nº 428.546-ENF, secretariada pela Conselheira Dra. Suzana Costa, Coren-  
20 PE Nº 428.546-ENF. Convocadas a assessora de plenário do Coren-PE, Dra. Marcela  
21 Coelho Torres de Azevedo Marques e a chefe de gabinete da presidência do Coren-PE,  
22 Dra. Evellyne Augusto Melo, para colaborar com as atividades do plenário. Deu-se  
23 início aos trabalhos e deliberações. A presidente desta plenária Drª. Thaíse Torres de  
24 Albuquerque, expressa bom dia a todos. **DOCUMENTOS PARA APRECIÇÃO:**  
25 **CONSIDERANDO os Despachos Nº 0197/2022 ao 200/2022– NEDIP**, que  
26 apresentam a necessidade da realização de julgamentos de Processos Éticos, sendo  
27 os seguintes processos: **Parecer Conclusivo nº 0007/2022 - PAD nº 0234/2018-P.E.**  
28 **nº 0079/2018** - Sendo feita apresentação pela Conselheira Parecerista Srª. Sara  
29 Fontes, referente à Denúncia encaminhada pela Comissão de Ética do Hospital  
30 UNIMED Recife III - em desfavor do profissional José Messias Evangelista Coren – PE  
31 nº 531.337-TE. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificações por AR  
32 e link para acesso remoto, iniciou-se as 09:34h, com a presença das partes de  
33 maneira remota, Drª Ana Paula Vasconcelos de Farias, representando o Hospital  
34 UNIMED RECIFE e de maneira presencial o denunciado o profissional José Messias  
35 Evangelista. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma  
36 de Videochamada institucional *GoToMeeting*, disponível para acesso se visto que  
37 necessário. Sendo efetivado a Conselheira Parecerista Srª. Sara Fontes, para  
38 apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ARQUIVAMENTO do processo e**  
39 **absolvição do denunciado. Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
40 **unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº 0004/2022 - PAD nº**  
41 **0094/2021-P.E. nº 0036/2021**, Sendo feita apresentação pela Conselheira Parecerista  
42 Srª. Sara Fontes, referente à denúncia encaminhada pela Comissão de Ética do  
43 Hospital Mestre Vitalino de Caruaru em desfavor do profissional Matheus da Silva  
44 Vasconcelos , Coren -PE 1473347- TE. Para este julgamento, foi enviado à todas as  
45 partes, notificações por AR com isso aguardou-se até as 10:00h, estando presente de  
46 maneira remota a Drª Lilia Braga de Arruda –CRP 02/17396 e Jessika Carvalho

## ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO – 2022

47 Vasconcelos, representando o denunciante Hospital Mestre Vitalino de Caruaru, sem a  
48 presença da parte denunciada, se fazendo necessário dar continuidade ao julgamento.  
49 Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de  
50 Videochamada institucional *GoToMeeting*, disponível para acesso se visto que  
51 necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Sr<sup>a</sup>. Sara Fontes que apresenta  
52 a conclusão do julgamento e **sugerindo o relator a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL**  
53 **E MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE 02 (DUAS) ANUIDADES, Ciência de todos**  
54 **os presentes e aprovação por unanimidade conforme a relatoria. Parecer**  
55 **Conclusivo nº 0016/2022 - PAD nº 0233/2018-P.E. nº 0065/2019**, Sendo feita  
56 apresentação pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antonio Carlos da Silva Santos,  
57 referente a denúncia “De ofício” em desfavor da profissional Micheline de Freitas  
58 Pereira Farias, Coren - PE 714.828- TE. Para este julgamento, foi enviado a todas as  
59 partes, notificações por AR e link de acesso, com isso iniciou-se as 10:42h. Estando  
60 presente a denunciada Micheline de Freitas Pereira Farias, Coren - PE 714.828- TE, se  
61 fazendo possível dar continuidade ao julgamento. Esta audiência de julgamento  
62 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional  
63 *GoToMeeting*, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivado o  
64 Conselheiro Parecerista Sr. Antonio Carlos da Silva Santos para apresentar a  
65 conclusão do julgamento, sugerindo o relator, **MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE**  
66 **01 (DUAS) ANUIDADES. Ciência de todos os presentes.** Para completar o quórum,  
67 foi efetivada a Conselheira Dr<sup>a</sup> Ana Caroline Soares para voto. Dr<sup>a</sup> Suzana Costa  
68 considera que não deveria ser aplicada multa e sim advertência verbal, por não possuir  
69 antecedentes, porem considera melhor decisão não haver penalidade. Sr. José Almir  
70 concorda com o que Dr<sup>a</sup> Suzana Costa, sugeriu, pela advertência verbal. Dr<sup>a</sup> Ana Paula  
71 Ochoa compactua pela fiscal não ter visto a denunciada na farmácia. Dr<sup>a</sup> Ana Caroline,  
72 com propriedade por atuar na atenção básica, reforça que de fato a denunciada fez  
73 além da PENAB, já que cobre área extra de cobertura, assim não cabendo  
74 necessariamente o registro por não ser obrigada, bem como pode entregar  
75 medicamentos se não tiver o técnico da farmácia, assim considera que não deveria ser  
76 aplicado penalidade puxando o voto para absolvição da denunciada e arquivamento do  
77 processo. Sendo votado com a Conselheira Dr<sup>a</sup> Ana Caroline, **pela absolvição e**  
78 **arquivamento**, no total de 07 votos contra 01 do relator. **Parecer Conclusivo nº**  
79 **0015/2022 - PAD nº 0018/2019-P.E. nº 0030/2019** - Sendo feita apresentação pela  
80 Conselheira Parecerista Dr<sup>a</sup>. Ana Caroline Soares, referente a denúncia “De ofício” em  
81 desfavor da profissional Elisângela Correia Martins, Coren -PE 406.323-ENF. Para este  
82 julgamento, foi enviado a todas as partes, notificações por AR, com isso iniciou-se até  
83 as 11:14h, sem presença da parte denunciada, se fazendo necessário dar continuidade  
84 ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da  
85 Plataforma de Videochamada institucional *GoToMeeting*, disponível para acesso se  
86 visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Dr<sup>a</sup>. Ana Caroline  
87 Soares para apresentar a conclusão do julgamento, sugerindo a relatora, **a pena de**  
88 **ADVERTÊNCIA VERBAL, disposto no Art. 155 da Resolução Cofen Nº 564/2017.**  
89 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade**, sendo efetivados  
90 para voto os Conselheiros Gidelson Gabriel Gomes e Marcos Antônio de Oliveira para  
91 completar o Quórum. **DOCUMENTOS INTERNOS RECEBIDOS: Memorando nº**  
92 **021/2022-Integridade-Coren-PE**, Demanda apresentada por Sr. Frederico Feitosa,

## ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO – 2022

93 referente orientações do Plenário sobre as novas adequações à LGPD, reforçando  
94 ainda os avanços da cultura de integridade e repercussão externa entre os  
95 profissionais. **Ciência e aprovação por unanimidade de todos os presentes. PAD nº**  
96 **0157/2022- ADM - Despacho nº 061/2022**, Para aprovação de Estudo Preliminar e  
97 Mapa de Riscos para contratação de Seguro veicular para a frota do Coren-PE. Sendo  
98 apresentado por Sr. Rogério June, a demanda em tela prevê a contratação de seguro  
99 veicular para os atuais veículos do regional, quais sejam: 02 Chevrolet Classic LS 1.0  
100 VHC e 8V Flexpower – placas PDH-7458 e PDH-7678; 01 Fiat Toro Endurance ATD  
101 4x4 Diesel - placa QYH6E99. Demanda para atendimento à solicitação encaminhada  
102 pelo Setrans. A Comissão de Fase Interna de Licitação (CFIL), realizou pesquisa de  
103 mercado onde verificou orçamentos junto à seguradoras, cujo valor médio obtido foi de  
104 R\$ 4.171,65 (quatro mil e cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para  
105 a demanda pretendida. Processo poderá ocorrer por meio da modalidade por dispensa,  
106 tendo em vista o tipo de serviço e o valor compatível, no entanto, ainda deverá ser  
107 submetido a parecer jurídico. **Ciência e aprovação por unanimidade de todos os**  
108 **presentes. PAD DIPRE nº 0383/2022 - Parecer Hospital da Restauração**, demanda  
109 apresentada pela Dr<sup>a</sup>. Ana Caroline Soares, referente Interdição ética, total ou parcial,  
110 do exercício ético-profissional da Enfermagem em setores do Hospital da Restauração  
111 – Recife/PE. **PAD DIPRE nº 0333/2022 - RELATÓRIO 1º TRIMESTRE 2022**, foi  
112 apresentado o primeiro relatório trimestral de 2022 pelo Controlador Geral, o Sr. Danilo  
113 Barbosa da Silva. Segundo o Sr. Danilo, a entidade cumpriu as determinações  
114 esculpidas na Lei 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, MCASP - 9ª  
115 Edição, bem como nos demais normativos aplicados à Gestão Orçamentária,  
116 Financeira e Patrimonial do Sistema COFEN/CORENs, a seguir conforme itens  
117 relacionados no Parecer 006 da Controladoria Geral, acostada no PAD 333/2022: a)  
118 Conforme exposto no item 7e demonstrado no balanço patrimonial, as dívidas do  
119 Coren/PE em comparação com seus ativos são normais, não havendo risco para uma  
120 situação de endividamento e insolvência; b) As disponibilidades financeiras do  
121 Coren/PE apresentaram um crescimento de 25,56% em comparação ao Primeiro  
122 trimestre de 2021, conforme exposto no item 9. c) Conforme exposto no item 12, da  
123 receita corrente prevista no período em análise, foi arrecadado 44,15% em relação a  
124 previsão orçamentária. Comparando o resultado “Previsto X Arrecadado” do mesmo  
125 período entre os exercícios de 2021 e 2022 ficou evidente uma performance negativa  
126 de 16,88%. Vale ressaltar que a previsão orçamentária para o ano de 2021 foi muito  
127 abaixo da arrecadação o que configura essa “baixa performance”. d) Conforme exposto  
128 nos itens 15 e 16, este Conselho Regional de Enfermagem – Coren/PE está  
129 respeitando os limites da despesa com pessoal e encargos estabelecidos pela LRF,  
130 com um percentual previsto de 36,98% da receita corrente líquida e no acumulado dos  
131 últimos doze meses 40,52% efetivamente gasto com pessoal. e) Em função do  
132 resultado patrimonial superavitário apurado na Demonstração das Variações  
133 Patrimoniais, o Patrimônio Líquido do exercício (R\$ 39.474.578,05) evoluiu 54.94% (R\$  
134 13.997.885,52) em relação ao Primeiro trimestre de 2021 (R\$ 25.476.722,53),  
135 conforme exposto no item 5. **Ciência e aprovação por unanimidade de todos os**  
136 **presentes. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: DECISÃO COREN-PE nº**  
137 **0118/2022** Defere, ad referendum, licença de conselheiro do cargo de presidente, Dr.  
138 José Gilmar Costa de Souza Júnior reforça pedido de licença no período de

## ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO – 2022

139 01/06/2022 a 02/10 /2022. **Ciência e aprovação por unanimidade de todos os**  
140 **presentes. Parecer 001/2022 – PAD DIPRE nº 0383/2022** – Apresentado pela  
141 Conselheira Dr<sup>a</sup> Ana Caroline Soares, referente a interdição ética , total ou parcial, do  
142 exercício ético-profissional da Enfermagem em setores do Hospital da Restauração -  
143 Recife-PE, com isso a mesma realiza a leitura do referido parecer. Sugerindo ao final  
144 da leitura a **interdição ética Parcial do exercício profissional da enfermagem no**  
145 **Hospital da Restauração**, notadamente da emergência de traumas. Dr. José Gilmar  
146 Costa de Souza Júnior, ressalta estar muito feliz e satisfeito com o parecer apresentado  
147 e sabe o quanto é importante, diante de tratar-se de uma unidade referencia de grande  
148 porte, no Estado de Pernambuco e por estar bem elaborado, daremos seguimento a  
149 publicizar este trabalho e seguir as medidas cabíveis, reforça que o parecer está lindo.  
150 Dr. Marcos Antônio, parabeniza e diz que servirá para outras instituições Hospitalares  
151 ficarem atentos e se antecipar a melhorias e adequações. **Ciência e aprovação por**  
152 **unanimidade de todos os presentes. DEMANDAS DA PRESIDÊNCIA:** Devido ao  
153 pedido de licença do Presidente Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, o mesmo  
154 levanta a necessidade de ser votado quanto a Conselheira secretaria interina, para o  
155 período acima citado, com isto, convoca os Conselheiros Efetivos para realizar a  
156 eleição, assim realiza a leitura do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022, que dispõe  
157 das regras e disposições gerais do código eleitoral do sistema Cofen/Corens para  
158 embasamento e alinhamento de expectativas. Reforçando alguns artigos: O cargo é  
159 privativo de Enfermeiro pela Lei 7.498/86; Será redigida ata específica, conforme Art.  
160 58 do código eleitoral; A cédula será padronizada para garantir o sigilo do voto, Art. 56  
161 § 2, o sigilo do voto é assegurado pelo uso da cédula padronizada, distribuída no  
162 momento da eleição e Art. 56 § 3, nome em ordem alfabética; Art. 58, paragrafo único,  
163 no caso de empate o eleito será o de maior idade. Foram assim apresentadas as  
164 cédulas de votação, que foi rubricado pelo Presidente da mesa. A seguir foram  
165 chamados os Conselheiros Titulares por ordem alfabética, que depositaram o voto em  
166 urna devidamente protegida em cabine indevassável. Todos os 8 Conselheiros Efetivos  
167 votaram. Após o ato de votar e depositar na urna, foi apregoado e proclamado o  
168 resultado. Com 5 (cinco) votos a Conselheira Dr<sup>a</sup> Suzana Costa, com 3 (três) votos a  
169 Conselheira Dr<sup>a</sup> Ana Paula Ochoa e com 0 (zero) votos a Conselheira Dr<sup>a</sup> Isabelle  
170 Braga. Diante do resultado o Presidente da mesa, profere a pergunta se a mesma  
171 aceita, conforme sua confirmação, assim à designa como Conselheira Secretária  
172 Interina Dr<sup>a</sup> Suzana Santos da Costa e com a palavra concedida agradece os votos e a  
173 confiança e promete honrar com a indicação e conta com o apoio dos demais  
174 Conselheiros para realizar esta tarefa tão importante, assim será baixada Decisão.  
175 **Ciência e aprovação por unanimidade de todos os presentes. Por fim, o**  
176 **Presidente Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior consigna os agradecimentos a**  
177 **disponibilidade de todos os presentes na Reunião Extraordinária de Plenário, e**  
178 **toda a equipe da gestão Coren-PE 2021-2023, registre-se também o**  
179 **agradecimento a todos os colaboradores, bem como a todos os funcionários do**  
180 **conselho e encerra a reunião extraordinária de plenário.** Sem mais a tratar, a  
181 sessão encerrou às 13h30. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, lavrei a  
182 presente ata, que vai por mim subscrita  
183 \_\_\_\_\_, e será assinada por todos os  
184 presentes.

## ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO – 2022

Ana Paula Ochoa Santos  
Coren-PE nº 39.233-ENF

Isabelle de Oliveira Braga  
Coren-PE nº 358.041-ENF

José Gilmar Costa de Souza Júnior  
Coren-PE nº 120.107-ENF

Tháise Torres de Albuquerque  
Coren-PE nº 428.546-ENF

José Almir Alves da Silva  
Coren-PE nº 556.853-TEC

Suzana Santos da Costa  
Coren-PE nº 336.928-ENF

Antonio Carlos da Silva Santos  
Coren nº 961.977-TEC

Diego Francisco Moraes Silva  
Coren-PE nº 768.595-TE